



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
PROCESSO –e-PAD 33.827/2024 (SINPI)

Objeto: Registro de Preços para eventual locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência portátil com *software* de monitoramento a ser instalado na Central de Monitoramento da Secretária de Inteligência e Polícia Institucional do TRT3 ou outro(s) local(is) a ser(em) indicado(s) no futuro, nos termos do Edital e seus anexos.

ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Trata-se de recurso administrativo interposto por **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, 3ª. Colocada no certame, contra a decisão que declarou vencedora do certame, a empresa T L Soluções Tecnológicas Ltda. (1ª. colocada), por não ter sido apresentado o certificado de homologação da Anatel, relativamente ao dispositivo de emergência, descumprindo, dessa forma, o disposto na Resolução nº 715/2019 e por não ter fornecido as informações de marca e modelo do dispositivo, conforme exigido no item 6.23.6 do Edital. Requer, ao final, a desclassificação da proposta de T L Soluções Tecnológicas Ltda.

As razões do recurso foram encaminhadas à Unidade Requisitante, SINPI – Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, que emitiu parecer nos seguintes termos:

“1. Da não apresentação de marca e modelo

Conforme previsto no item 6.23.6 do Edital de Licitação, a proposta comercial apresentada pela empresa TL Soluções Tecnológicas LTDA, Recorrida, deveria incluir a marca e o modelo dos equipamentos.

Conforme Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, há reiterada jurisprudência do TCU no sentido de que a Administração preze pelos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade na condução das licitações, evitando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Licitações e Contratos

inabilitar um licitante sem antes lhe dar a oportunidade de corrigir eventuais falhas em seus documentos de habilitação, desde que essas falhas sejam sanáveis e atestem uma condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Isso porque inabilitar um licitante por mera falha sanável resulta em objetivo dissociado do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece sobre o resultado almejado, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Isto posto, esta Secretaria entende que o recurso interposto pela empresa Synergye Tecnologia da Informação LTDA, Recorrente, deve ser parcialmente provido, sendo necessário diligenciar para que a empresa Recorrida apresente a informação de marca e modelo do objeto licitado, sem, contudo, conceder o pedido de desclassificação sumário.

2. Da não apresentação do certificado de homologação da Anatel

Conforme bem destacado pelo Recorrente, a Resolução n. 715, de 23 de outubro de 2019, traz, expressamente, em seu texto, a necessidade de homologação prévia para utilização e comercialização de produtos de telecomunicação, bem como de certificado de homologação do produto para comercialização em território nacional.

No entanto, esta Secretaria informa que, de posse da informação de marca e modelo, a verificação de certificação e homologação será realizada diretamente pela Administração deste Tribunal, no site da ANATEL: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>.

Assim sendo, não há razões para acolher o pedido de desclassificação da empresa Recorrida, uma vez que a informação de marca e modelo é suficiente para verificar o cumprimento da Resolução n. 715 da ANATEL."



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Constatada a necessidade da informação da marca, acolhe-se o pedido formulado pela Unidade Requisitante, convertendo-se o julgamento em diligência, a fim de suprir a lacuna quanto à marca e modelo do dispositivo que será locado, decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Ressalte-se que a medida é adequada, sendo que alguns precedentes do TCU direcionam nesse sentido. Cita-se como exemplo os Acórdãos 1.170/2013, 3381/2013 e 918/2014, todos do Plenário.

Informo que a sessão será retomada amanhã, 17.10.2024 às 14 horas, quando a empresa T L Soluções Tecnológicas Ltda. será convocada para que, no prazo de 24 horas, envie proposta ajustada, informando a marca e o modelo do dispositivo, assim como, respectivo catálogo, folder ou prospecto, nos termos dos itens 6.23.6 e 6.23.6.3 do edital.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

SUELY DARLENE SILVA CAMPOS
Pregoeira